



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3083-15.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7.912
(21.02.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3083-15.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

INTERESSADO: Josuel Fernandes do Nascimento, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

RELATORA: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR AS CONTAS. ART. 26, § 4º, DA RES.-TSE Nº 23.217/10. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ART. 39, IV, DA RES.-TSE Nº 23.217/10. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 11, § 7º, DA LEI Nº 9.504/97, E DO ART. 26, § 5º, DA RES.-TSE Nº 23.217/10. ENVIO DE CÓPIAS AO MPE PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DELITO DESOBEDIÊNCIA. ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha de Josuel Fernandes do Nascimento, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3083-15.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Tratam os autos da omissão do dever de prestar as contas de campanha eleitoral de 2010, atribuída ao candidato Josuel Fernandes do Nascimento, concorrente ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Notificado para apresentar suas contas no prazo de 72h, conforme prevê o § 4º do art. 26 da Resolução TSE nº 23.217/2010, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo da Comissão de Exame das Contas de Campanha, que se manifestou pela não apresentação da contabilidade de campanha, nos termos do art. 39, inciso IV, da Res.-TSE nº 23.217, bem como o registro no cadastro eleitoral.

A Procuradoria Regional opinou pelo reconhecimento da não prestação das contas de campanha e pela impossibilidade de obter certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 26, § 5º, da Res.-TSE nº 23.217. Requereu, ainda, o envio de cópias do caderno processual para os fins de apuração do delito inserto no art. 347 do Código Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

Sr. Presidente, o feito traz à apreciação deste Tribunal a omissão de prestar as contas de campanha do Sr. Josuel Fernandes do Nascimento, aspirante ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

De acordo com o art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97, os candidatos deverão prestar contas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições. Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.217/2010, em seu art. 26, *caput*, fixou, para o pleito de 2010, a data limite para a entrega das prestações de contas o dia 02 de novembro do referido ano, exceptuando-se, por óbvio, a eleição majoritária para o cargo de Governador, acaso houvesse segundo turno de votação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3083-15.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Em razão da omissão no dever de prestar as contas, o mencionado candidato foi notificado por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente desta Corte para, no prazo de 72 horas, apresentar as contas de campanha, sob pena de eventual aplicação das sanções previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

Dispõe o art. 26, § 4º, da Res.-TSE nº 23.217/10, o seguinte teor:

Art. 26. As contas de candidatos, inclusive a vice e a suplentes, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas ao Tribunal Eleitoral competente até 2 de novembro de 2010 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

(...)

§ 4º Findo o prazo a que se refere o *caput* e o § 1º deste artigo, sem a prestação de contas, no prazo máximo de 10 dias, o relator notificará candidatos, comitês financeiros e partidos políticos da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas.

Apesar de notificado, o candidato não apresentou as contas no prazo previsto pela legislação eleitoral.

Desta feita, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha do Sr. Josuel Fernandes do Nascimento, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, IV, da Res.-TSE nº 23.217/10.

Diante da não apresentação das contas, o candidato fica impedido de obter certidão de quitação eleitoral, conforme preceitua o § 5º do art. 26 da Res.-TSE nº 23.217, c/c o art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97, devendo a Corregedoria Regional ser comunicada acerca desta decisão para proceder a devida anotação no Cadastro de Eleitores.

Determino também a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para a apuração de eventual crime eleitoral, conforme requerido.

É como voto.

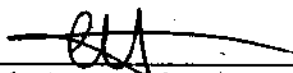

ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7912, de 21/02/2011, foi conferido na 13ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 33, em 22/02/11, à(s) fl(s). 07/08 Eu, m, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/02/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 3083-15.2010.6.02.0000

Prot. 24.009/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/02/2011 (SESSÃO Nº 13/2011)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JOSUEL FERNANDES DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha de Josuel Fernandes do Nascimento, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão n.º 7.912, de 21.02.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, ocasionalmente, o Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 21 de fevereiro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários